

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

EDITAL Nº 54/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2267/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 20/06/2023.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/06/2023, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito e por intermédio da **SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS** e **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, torna público a quem possa interessar que, com a competente autorização, se acha aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1. TERMOS GERAIS

- 1.1. Data limite para recebimento das propostas: até às 08h e 59min do dia 20/06/2023.**
- 1.2. Abertura da sessão de disputa de preços: 20/06/2023, às 09h e 00min.**
- 1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.**
- 1.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, garantidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações Públicas* constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 1.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 1.7.** O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, conforme especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este Edital.

2.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas pela assinatura do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar com esta Prefeitura nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com esta Prefeitura nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

3.2.6. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e não tenham sido reabilitadas;

3.2.7. Que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial (salvo nas condições do subitem 7.5.1.1), concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.8. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação;

3.2.8.1. Caso constatado tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93;

3.2.9. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, estejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim/SP.

3.3. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, **até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura**, ou seja, até o **16/06/2023**, devendo protocolizar o pedido através do e-mail compras@biritibamirim.sp.gov.br e/ou pessoalmente no Setor de Comunicação e Protocolo da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, dirigidas ao Pregoeiro(a), na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis de expediente.

4.2. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento.

4.2.1. Na impossibilidade de decisão nesse prazo em razão de complexidade do objeto, e se for acolhida a impugnação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a licitação, comunicando a decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, informando suas motivações em despacho fundamentado.



PREFEITURA DE
BIRITIBA MIRIM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS

Rua Gildo Sevalli, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 - r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br



4.3. Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: www.biritibamirim.sp.gov.br, razão pela qual as interessadas deverão acompanhar o site para ciência.

4.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, devendo ser publicadas nos termos do art. 21, inciso IV, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.5. Serão considerados os e-mails recebidos somente dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, o qual contempla o período das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis de expediente. No caso de ser enviado após as 17h00min, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação:

5.1.1. Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Bolsa, nomeando operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias, de sua livre opção, associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;

5.1.2. Participar diretamente no site da Bolsa.

5.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.3. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. **O credenciamento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias não dispensa a entrega dos documentos de habilitação discriminados no item 7.**

5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema acarreta a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste edital, através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, até a data e horário limite informados no Edital.

6.2. As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais.

6.3. **AS PROPOSTAS DEVERÃO SER LANÇADAS NO SISTEMA NO VALOR GLOBAL DO LOTE!**

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 6.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.6. Até a data e horário limites informados no Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas. Após o horário limite não será possível a alteração ou a substituição de propostas.
- 6.7. No envio da proposta a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentarem valor superior ao máximo admissível.
7. As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório **deverão apresentar** os seguintes documentos de **habilitação**:
- 7.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.2. Os documentos de que tratam o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida mediante consulta a página da Receita Federal do Brasil, na internet, sendo que a descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.
- 7.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- 7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede da licitante, conforme segue:
- 7.2.3.1. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.3.2. Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**:
- 7.2.3.2.1. para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 7.2.3.3. Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos mobiliários.
- 7.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.2.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As Certidões poderão ser obtidas através de Sistema Eletrônico junto a Internet, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte da Comissão.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Atestado(s)/Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes, às descritas neste Termo de Referência.

7.3.1.1. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida Identificação e Cargo.

7.3.1.2. A(s) Certidão(ões) ou Atestado (s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

7.3.2. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

7.3.3. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no Edital.

7.3.4. Não serão aceitas Nota(s) Fiscal(is) para comprovação de capacidade técnica-operacional.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelos sócios e Contador ou Técnico Contábil responsável e registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, já exigidos e apresentados na forma da Lei (Art. 31, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.4.1.1. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro diário.

7.4.1.2. As empresas que possuam menos de um ano de atividade deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício referentes ao período de suas operações, na forma da Lei nº 6.404/76 e da Resolução nº 686/90, do Conselho Federal de Contabilidade.

7.4.1.3. A demonstração da boa situação financeira será realizada de forma objetiva, conforme **Anexo XII**, nos termos do artigo 31, Inciso I, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, comprovando que a licitante possui os seguintes Índices Contábeis:

- 7.4.1.3.1.** → ILG = igual ou superior a 1,00;
- ILC = igual ou superior a 1,00;
- IE = igual ou superior a 0,50.

7.4.1.4. O licitante que apresentar índices fora dos parâmetros estabelecidos no subitem **7.4.1.3** deverá comprovar que possui Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e/ou do item pertinente, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo a comprovação ser feita relativamente à

data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais.

7.4.1.5. Poderão participar desta licitação somente as Empresas que apresentarem os Índices Mínimos e Máximos exigidos no subitem **7.4.1.3.** e/ou atender o estabelecido no subitem **7.4.1.4.**

7.4.2. Certidão negativa de **falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas** pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura da licitação.

7.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do TCE-SP.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo – **Anexo VI**, atestando:

7.5.1.1. Inexistência de Fato Impeditivo;

7.5.2. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo – **Anexo VII**, atestando que:

7.5.2.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.5.3. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo – Anexo VIII, atestando que:

7.5.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

7.5.3.2. Para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que **no momento da assinatura do CONTRATO deverá apresentar** comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, **inclusive para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.**

8.2. Em se tratando de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades e na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto a certidão constante do **item 7.4.2.**

9.2. Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

9.4. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.6. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. Após o término de acolhimento de propostas, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Aberta a sessão pública do pregão eletrônico, serão divulgadas as propostas recebidas. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de melhor preço.

10.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

10.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.

10.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.

10.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. Encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.13.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida redução de preço.

10.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.2. Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

10.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação efetuada pelo pregoeiro, envie digitalizada a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, para o e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16. O prazo para o envio da proposta atualizada poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante.

10.17. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender as exigências de habilitação ou as demais condições do Edital e seus anexos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

10.18. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.

10.19. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso e, constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será adjudicado o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

10.20. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.21. Da sessão pública eletrônica do pregão, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo pregoeiro e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

10.22. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

10.23. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11. DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. As licitantes que manifestarem a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital, deverão apresentar razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da manifestação da licitante**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Os recursos deverão ser assinados, digitalizados e ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE no campo próprio da plataforma de licitações BBMNET. **NÃO SERÃO ACEITOS** recursos enviados por quaisquer outros meios eletrônicos, pelo correio ou protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos posteriormente aos prazos legais.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos a autoridade competente homologará a licitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora do certame, salvo quando houver recurso interposto nos termos do **item 11**, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente.

12.2. A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso e desde que devidamente aceito.

13.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3. Para assinatura da Ata de Registro, a pessoa devidamente autorizada para o ato, deverá comparecer a Secretaria Adjunta de Compras; a ata poderá ser encaminhada através de e-mail ou correspondência postal para assinatura, de forma digital ou eletrônica, com reconhecimento de firma pelo responsável da mesma, e que tenha poderes para tal, devidamente comprovado.

13.4. São condições para assinatura:

13.4.1. Apresentar prova de regularidade junto à seguridade Social (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos casos das certidões apresentadas na fase de habilitação estar, na data da assinatura do contrato, com prazo expirado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação poderá ser formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Para assinatura do contrato, a pessoa devidamente autorizada para o ato, deverá comparecer a Secretaria Adjunta de Compras; o contrato poderá ser encaminhado através de e-mail ou correspondência postal para assinatura, de forma digital ou eletrônica, com reconhecimento de firma pelo responsável da mesma, e que tenha poderes para tal, devidamente comprovado.

14.2. O prazo de vigência do Contrato será de ____ (____) ____, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da Contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada aos autos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. A gestão do Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização por um representante da Secretaria solicitante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14.8. O edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivesse escrito.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria, por meio de depósito bancário em favor da Contratada.

15.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida após a realização da entrega/execução do objeto, que deverá ser iniciado conforme condições estipuladas na Autorização de Serviço e/ou documento similar.

15.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, número da Nota de Empenho, número do Processo Administrativo, número do Pregão, preço unitário e preço total, bem como indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

15.3. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 14.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

15.4. A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

15.5. A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

15.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

15.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

16. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

16.1. As condições de execução do objeto estão dispostas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos provenientes do exercício de 2023 e do exercício vindouro.

18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**PREFEITURA DE
BIRITIBA MIRIM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS**

Rua Gildo Sevalli, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 - r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br



- 18.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 18.2.** Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do Inciso II e 20 do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 18.3.** A Administração deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado nos autos.
- 18.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 18.8.3, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 18.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, notificar-se-á o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 18.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Administração formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu Registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- 18.5.2.** Simultaneamente, procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 18.6.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir Realinhamento de Preços ou o cancelamento de seu Registro.
- 18.6.1.** A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços ou do pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 18.7.** O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 18.8.** Preliminarmente, a Administração convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação
- 18.8.1.** Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas Propostas, observado o seguinte:
- 18.8.1.1.** as Propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data, local e horário previamente determinado;
- 18.8.1.2.** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em Proposta e o preço de mercado vigente à época da Licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 18.8.2.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, será revogada a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 18.8.3.** Na fase da negociação de realinhamento de preços de que trata o subitem 18.6, ficará a empresa licitante condicionada a atender as solicitações de fornecimento da Secretaria gestora nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos

materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

18.9. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

18.10. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

18.10.1. A fornecedora não formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

18.10.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

18.10.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

18.10.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/83;

18.10.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

18.11. O cancelamento do preço registrado induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente

18.11.1. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

18.12. Na ocorrência de cancelamento de Registro de Preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova Licitação para a aquisição do material, sem que caiba direito de recurso.

19. DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

19.1. A licitante que apresentar documentação falsa fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do objeto/serviço, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

19.2. A licitante que não mantiver a proposta terá sua adjudicação indeferida e ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal de Biritiba Mirim, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesse edital e das demais cominações legais.

19.3. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato ou retirar e/ou aceitar documento similar para fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estipulado para o contrato ou documento similar, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

19.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação do objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

19.5. O atraso na entrega do objeto/serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

19.6. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente licitação ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

19.7. O fornecimento do objeto/serviço em desacordo com as especificações constantes do edital e dos anexos, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado no presente edital e nos anexos

sujeitará a Contratada à multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

19.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

19.9. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

19.10. A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da presente licitação enseja a rescisão do contrato ou documento similar (autorização de fornecimento, nota de empenho, carta-contrato), que será processada em conformidade com o que determina o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, ficando assegurado à administração o direito de aplicar as penalidades previstas no artigo 87 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP e/ou no Diário Oficial da União – DOU.

20.4. É facultado ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da Sessão Pública.

20.5. Fica assegurada a Prefeitura o direito de revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Mogi das Cruzes.

20.7. Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- | | |
|---------------------------|--|
| 20.7.1. ANEXO I | Termo de Referência; |
| 20.7.2. ANEXO II | Modelo de Proposta de Preços; |
| 20.7.3. ANEXO III | Credenciamento; |
| 20.7.4. ANEXO IV | Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; |
| 20.7.5. ANEXO V | Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| 20.7.6. ANEXO VI | Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; |
| 20.7.7. ANEXO VII | Declaração de Situação Regular Perante o Ministério de Trabalho; |
| 20.7.8. ANEXO VIII | Declaração para empresa que se encontra em Recuperação Judicial; |
| 20.7.9. ANEXO IX | Ata de Registro de Preço. |
| 20.7.10. ANEXO X | Minuta de Contrato; |
| 20.7.11. ANEXO XI | Termo de Ciência e Notificação. |
| 20.7.12. ANEXO XII | Demonstrativo de Índices Contábeis |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 06 DE JUNHO DE 2023, Registrado na Secretaria Municipal Adjunta de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO